

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5021882-34.2025.8.21.0021**

**SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, **EMENDAR A INICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA EMENDA À INICIAL**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA. Recebida a inicial, entendeu o *douto* juízo pela intimação da autora, a fim de prestar esclarecimentos e atender integralmente aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, vem a requerente atender às determinações do **EVENTO3**, conforme segue.

##### **1.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Entendeu o juízo pela necessidade de juntada das demonstrações dos fluxos de caixa de 2023 e 2024, bem como balancetes e demonstração do resultado do período de abril a maio de 2025 e a demonstração de lucro ou prejuízo de 2025 (janeiro a maio/2025).

Para tanto, a recuperanda acosta os documentos solicitados, quais sejam:

- a)** Demonstração dos fluxos de caixa de 2023 e 2024;
- b)** Balancetes e demonstração do resultado do período de abril a maio de 2025;
- c)** Demonstração de lucro/prejuízo de 2025 referente ao período de janeiro a maio;

Sendo assim, vai cumprida a exigência quanto ao tópico.

## 1.2 RELAÇÃO DE CREDITORES

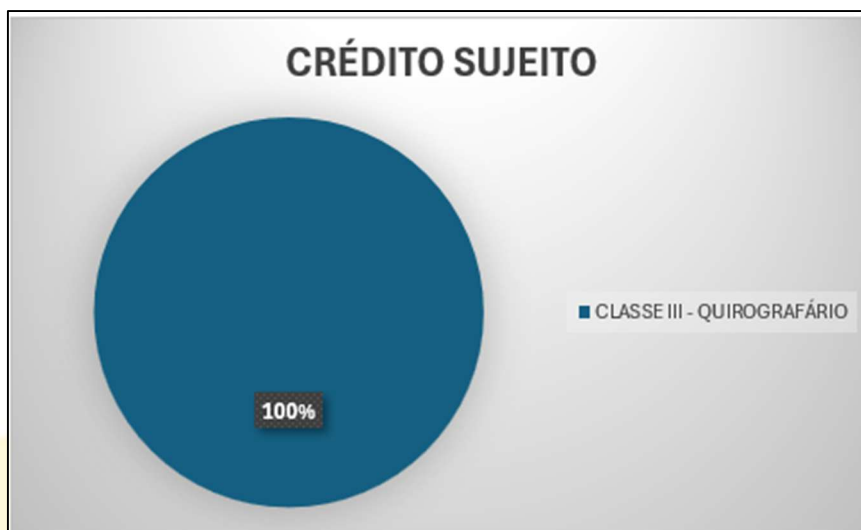
Quanto à relação de credores, entendeu o juízo que o documento acostado pela recuperanda não contemplava o regime de vencimentos, determinando fosse providenciado. Ainda, determinou que a autora incluísse informações a respeito do valor total dos créditos submetidos e não submetidos ao processo de recuperação judicial e do valor total do endividamento dos devedores separado por classe de credor.

Sendo assim, a parte autora emenda a inicial acostando nova relação de credores contemplando o regime de vencimentos (8ª coluna).

Ademais, intimada a autora para incluir informações a respeito do valor total dos créditos submetidos e não submetidos ao processo de recuperação judicial, vem tecer as seguintes considerações:

A fim de melhor adequar o passivo sujeito à recuperação judicial, a recuperanda, na oportunidade da presente emenda à inicial, fez algumas alterações na relação de credores, observado a data corte do ajuizamento da presente demanda, qual seja, 27/06/2025.

Para tanto, informa que o total do passivo **SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (tendo em vista, quanto à atualização dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os critérios constantes dos arts. 9º, II, e 49 da LREF), o qual, nesta data, são de R\$ 6.481.410,56 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), e € 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta euros), os quais, utilizada a cotação da data da distribuição da presente Recuperação Judicial, somam **R\$ 6.495.880,04 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos)**, sendo formado por **créditos que se enquadram exclusivamente, na classe definida no art. 41, inciso III da LREF (Classe III – Quirografários), conforme gráfico abaixo:**



Ainda, quanto ao passivo não sujeito à Recuperação Judicial, a recuperanda informa que também procedeu alguns ajustes, acostando oportunamente nova relação, com o fim de melhor atender à situação de endividamento na empresa. Para tanto, esclarece que o total do passivo **NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** perfaz **R\$ 630.976,30 (seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**.

Desta feita, tem-se que o total do endividamento da recuperanda, entre credores sujeitos e não sujeitos perfaz **R\$ 7.126.856,34** (sete milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

### 1.3 RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES

No referido tópico, entendeu o juízo pela necessidade de juntada dos documentos comprobatórios da propriedade dos sócios, qual seja, certidão de Registro de Imóveis e Detran.

Para tanto, a recuperanda acosta na presente oportunidade, a certidão do Detran do veículo GM S10 HC Diesel, ano 2024, placa RYK-3E80 e a matrícula junto ao Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS (63.440) do imóvel localizado na Rua Carijós, unidade 301, Passo Fundo/RS, CEP 99020-110.

Sendo assim, vai cumprida a exigência.

#### 1.4 EXTRATOS ATUALIZADOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Intimada a recuperanda para acostar o extrato detalhado das aplicações financeiras, acosta, como atendimento da presente determinação, as aplicações financeiras que possui junto aos Bancos Itaú e Banco do Brasil, visto que nos demais bancos não possui aplicações.

Ademais, quanto aos contratos e extratos de consórcio solicitados, acosta na presente oportunidade os que possui junto ao Banco Itaú, Banco do Brasil e à HS Consórcios, cumprindo com a determinação exigida.

#### 1.5 RELAÇÃO DE AÇÕES

Determinado pelo juízo, a recuperanda emenda à inicial acostando a relação de ações ajuizadas subscrita pela devedora, bem como acosta na presente oportunidade as certidões negativas emitidas pela Justiça Federal e Trabalhista, visto que possui apenas ações junto à justiça estadual.

#### 1.6 CREDORES NÃO SUJEITOS AO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL

Entendeu o juízo pela necessidade de indicação, na relação de credores não sujeitos à recuperação judicial e ou do ativo não circulante, os bens gravados, bem como apresentar todos os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, § 3º do art. 49 da LRF.

Primeiramente, esclarece-se que, embora haja na relação do **EVENTO1, ANEXO19** diversos créditos titularizados pelo Banco GM S.A, todos eles são originários do contrato 6.811.928, acostado aos autos ao **EVENTO1, CONTR18**, visto que na relação trazida pela recuperanda os créditos estão individualizados por vencimento.

Informa para tanto que o bem gravado pelo contrato junto ao Banco GM é o veículo: SAVEIRO 1.6 ROBUST CS 8V FLEX 2P MANUAL.

Ademais, a parte autora acosta na presente oportunidade o contrato firmado junto ao credor OSAKA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, não sujeito à Recuperação Judicial em virtude da existência de cláusula de alienação fiduciária dos veículos VW/17250 e W/24.280.

Os veículos objeto das garantias dos contratos acima constam na pág. 8 do **EVENTO1**, **ANEXO16** (Relatório do ativo não-circulante):

| Conta: 102 - 01.2.3.01.005 - Veículos                      |                |            |                |                             |                |    |  |
|------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|-----------------------------|----------------|----|--|
| 89 - 06/10/2022 - VW/24.280 CRM 6X2 PLACA IXU8253 ANO 2016 |                |            |                |                             |                |    |  |
| Fornecedor: Fomecedores Diversos                           |                |            |                | Tipo da mercadoria: 1 - Bem |                |    |  |
| Nº do documento fiscal:                                    |                |            |                | Valor moeda: 1,06           |                |    |  |
| Nº patrimonial: 79                                         |                |            |                | Saldo em quantidade: 1      |                |    |  |
| 20,00 %                                                    | 306.629,00     | 306.629,00 | 152.490,13     | 152.490,13                  | 154.138,87     | 30 |  |
| 60                                                         | 289.272,640000 | 0,000000   | 144.636,320000 | 43.390,890000               | 145.414,030000 | 30 |  |
| 90 - 30/05/2023 - SAVEIRO 1.6 ROBUST CS 8V FLEX 2P MANUAL  |                |            |                |                             |                |    |  |
| Fornecedor: Fomecedores Diversos                           |                |            |                | Tipo da mercadoria: 1 - Bem |                |    |  |
| Nº do documento fiscal:                                    |                |            |                | Valor moeda: 1,06           |                |    |  |
| Nº patrimonial: 89                                         |                |            |                | Saldo em quantidade: 1      |                |    |  |
| 20,00 %                                                    | 71.900,00      | 71.900,00  | 26.440,57      | 26.440,57                   | 45.459,43      | 22 |  |
| 60                                                         | 67.830,190000  | 0,000000   | 24.871,070000  | 10.174,500000               | 42.886,250000  | 38 |  |
| 91 - 03/07/2023 - VW/17.250 CNC PLACA IQY9D41              |                |            |                |                             |                |    |  |
| Fornecedor: Fomecedores Diversos                           |                |            |                | Tipo da mercadoria: 1 - Bem |                |    |  |
| Nº do documento fiscal:                                    |                |            |                | Valor moeda: 1,06           |                |    |  |
| Nº patrimonial: 92                                         |                |            |                | Saldo em quantidade: 1      |                |    |  |
| 20,00 %                                                    | 210.000,00     | 210.000,00 | 73.274,19      | 73.274,19                   | 136.725,81     | 21 |  |
| 60                                                         | 198.113,210000 | 0,000000   | 69.339,620000  | 29.717,010000               | 128.986,610000 | 39 |  |

## 1.7 NOMENCLATURA DOS DOCUMENTOS

Registra a parte autora ciência quanto à determinação de nomenclatura dos documentos anexados neste e nos próximos feitos para melhor atender à celeridade e efetividade do processo. Contudo, esclarece que os documentos que foram nomeados como “anexo” ou “outros” foram assim definidos por inexistir opção, junto ao sistema *eproc*, que melhor atendesse à real nomenclatura do instrumento.

## 2. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A parte autora informa que procedeu ao pagamento da 1ª parcela das custas processuais, conforme comprovante anexo, bem como informação extraída pelo próprio sistema *eproc* ao Evento 14:

| Evento | Data/Hora              | Descrição                                                                                                                        | Usuário |
|--------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 14     | 22/07/2025<br>10:02:30 | <b>Ato cumprido pela parte ou interessado</b> - Confirmação de pagamento de Custas - GUIA DE CUSTAS: 256554978 (Custas Iniciais) | SECFIN  |

### 3. DOS PEDIDOS

**DIANTE O EXPOSTO**, cumpridas todas as determinações exigidas por este juízo, a recuperanda pugna pelo recebimento da emenda à inicial, requerendo, desde já, o regular processamento da presente demanda, visto que preenchidos todos os requisitos do art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 29 de julho de 2025.



**Fellipe Bernardes**

OAB/RS 89.218